

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 0861/80 apensos Proc. DREL 1193/76 o GG 1291/76  
INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação/Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santos  
ASSUNTO : Convênio  
RELATOR : Consº Eurípedes Malavolta  
PARECER CEE nº 1351/80 C P APROVADO em 03 / 09 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Cuidam os autos dos termos de um convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santos, tendo em vista a manutenção e desenvolvimento do Instituto "Dª Escolástica Rosa", fundado por João Octávio dos Santos em seu testamento, compatibilizando-o com a Lei nº 5692/71.

2. FUNDAMENTAÇÃO :

2.1 Para bom entendimento vem a pelo transcrever informações constantes no processo:

"1 - O Instituto "Dª Escolástica Rosa" foi criado conforme as disposições testamentárias de João Octávio dos Santos, que legou os seus bens à Santa Casa da Misericórdia desta cidade, a fim de serem aplicados na construção de um colégio destinado à educação intelectual e profissional de "meninos pobres ou órfãos". A Escola foi inaugurada no dia 1º de janeiro de 1908, atendendo a 80 (oitenta) alunos internos. O currículo era composto de aulas de Cultura Geral e Profissional.

2 - Em 1933, o Governo do Estado assinou um contrato com a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia para manutenção do Instituto "Dª Escolástica Rosa".

Como consequência, passou o Estado a responsabilizar-se pelo ensino e pela Direção do Instituto, obrigando-se a manter uma Escola Profissional e uma Escola Secundária Mista, além

do internato para 70 (setenta) alunos indicados pela provedoria da Irmandade.

3 - Pelo Ato nº 44, de 14/08/59, foi aprovado o Regimento Interno do Internato da Escola Industrial "D<sup>a</sup> Escolástica Rosa" (fls. 36 do processo nº 1193/76-DREL), atribuindo ao Diretor do Instituto as funções de Diretor Geral do Internato.

4 - Em 1962 o estabelecimento passou a denominar-se Ginásio Industrial "D<sup>a</sup> Escolástica Rosa", alterado, em 1965, para Ginásio Industrial Estadual "D<sup>a</sup> Escolástica Rosa". No ano de 1971 foi instalado o Colégio Técnico Industrial, posteriormente denominado C.T.I. "João Octávio dos Santos", localizado no mesmo "campus", mas constituindo outra unidade de ensino.

5 - Quando da execução do Projeto de Redistribuição da Rede Física - 1975 - foi aprovada a proposta de incorporação das referidas unidades e a extinção gradativa do 1º grau. Para implantação do referido Projeto, esta DRE-L, conforme minuta contida em fls. 4/6 do processo nº 1193/76-DREL, propôs a alteração do convênio firmado em 1933. Entretanto, ao proceder à análise do mesmo, a douta Consultoria Jurídica da Secretaria da Educação determinou alterações, com o objetivo de adaptar as disposições testamentárias de João Octávio dos Santos aos princípios básicos da Lei nº 5692/71, 6 - Por reformulações ocorridas na mesa Administrativa da Santa Casa, não houve manifestação da mesma a respeito das alterações solicitadas e os autos ficaram retidos nesta DRE desde 01/04/77 até 17/03/80.

Durante esse período as unidades passaram pelas seguintes mudanças:

- Em 1978 foi criada a EESG do Bairro Aparecida (atual EESG "Aristóteles Ferreira"), des-

vinculando o antigo Colégio Técnico da EESG "D<sup>a</sup> Escolástica Rosa". A primeira manteve as habilitações profissionais plenas e a segunda passou a oferecer formação profissionalizante básica.

- A EESG "D<sup>a</sup> Escolástica Rosa" foi transformada, no corrente ano, em EEPSEG, com classes de 1<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> séries do 1<sup>o</sup> grau, oferecendo o ensino pré-profissionalizante e classes de 1<sup>a</sup> a 3<sup>a</sup> séries do 2<sup>o</sup> grau.(F.P.B.). A EESG "Aristóteles Ferreira" funciona com as seguintes habilitações plenas: Técnico em Mecânica, Técnico em Edificações, Técnico em Eletrônica e Técnico em Eletrotécnica.

6 - Em face do exposto, foi reformulada a minuta do convênio, compatibilizando as disposições testamentárias do fundador do Instituto com as novas diretrizes do ensino de 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup> graus(fl. 47/51 do processo 1193/76-DREL)".

2.2. O convênio em estudo diz o seguinte:

Cláusula Primeira - Entende-se por Instituto "D<sup>a</sup> Escolástica Rosa" os estabelecimentos de ensino que funcionam nos prédios situados na Av. Bartolomeu de Gusmão, nº 111, e na Av. Eptácio Pessoa, nº 466, com a denominação de Escola Estadual de 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup> Graus "Escolástica Rosa" e Escola Estadual de 2<sup>o</sup> Grau do Bairro Aparecida.

Cláusula Segunda- Compete à Secretaria da Educação do Estado:

- a) manter no estabelecimento o ensino profissionalizante e pré-profissionalizante;
- b) prover condições para abrigar um mínimo de 70 (setenta) alunos em regime de Internato;
- c) prover o quadro do pessoal administrativo e docente em todas as categorias.

Cláusula Terceira - Compete à Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santos:

- a) designar e manter o Diretor do Internato que residirá nas dependências destinadas a esse fim, na Escola;
- b) manter no ambulatório da Escola um atendente de enfermagem no regime de tempo integral;
- c) manter profissionais aptos aos trabalhos de conservação e limpeza do Internato, cozinha, refeitório e ao funcionamento da lavanderia;
- d) prestar aos internados a assistência necessária nas emergências e internação hospitalar, com assistência médica, quando necessário;
- e) manter em perfeitas condições de funcionamento as instalações de todas as dependências destinadas ao Internato.

Cláusula Quarta - A indicação para a admissão de alunos no Internato da Escola será privativa do Provedor da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santos.

Cláusula Quinta - A admissão, de que trata a Cláusula Quarta, obedecerá a critérios estabelecidos pela Irmandade da Santa Casa e que deverão ter ampla divulgação.

Cláusula Sexta - A admissão de alunos em regime de internato, conforme cláusulas 4ª e 5ª, independerá de prova de seleção, respeitado o limite de vagas estabelecido pela alínea "b" da Cláusula Segunda e desde que sejam atendidas as exigências seguintes:

- a) destinar-se o candidato à matrícula na 4ª série do 1º grau;
- b) estar o interessado na faixa etária dos 9 aos 14 anos incompletos;
- c) fazer prova de conclusão da 3ª série do 1º grau;
- d) freqüentar o interessado o período diurno, salvo exceções plenamente justificáveis.

Cláusula Sétima - O regime de internato, que disporá, inclusive sobre os casos de desligamento do aluno interno, será regulamentado pela Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santos, atendendo aos ditames legais que regem o assunto e após aprovação da Secretaria da Educação.

Cláusula Oitava - As despesas decorrentes da Cláusula Segunda correrão por conta das verbas próprias do Orçamento Programa da Secretaria da Educação.

Cláusula Nona - Para atendimento das despesas decorrentes da Cláusula Terceira, a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santos incluirá recursos próprios em seu orçamento anual.

Cláusula Décima - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes, caso sobrevenham motivos que justifiquem tal decisão, desde que seja dado o conhecimento a outra parte com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Cláusula Décima Primeira - O presente convênio terá vigência de 5 (cinco) anos contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, ficando revogadas as Cláusulas do Convênio firmado em 1º de dezembro de 1933 que colidirem com as disposições firmadas no presente.

Cláusula Décima Segunda - Fica eleito o foro da Capital do Estado para dirimir as questões porventura originadas do presente Convênio".

2.3. Nada há que opor à celebração do convênio, tendo em vista a anuência das partes e o interesse do ensino.

## II - CONCLUSÃO

Favorável aos termos do Convênio que entre si fazem

o Governo do Estado de São Paulo, pela sua Secretaria de Estado da

Educação, e a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santos, para a manutenção e desenvolvimento do Instituto "D<sup>a</sup> Escolástica Rosa", de conformidade com os princípios da Lei n° 5692/71.

São Paulo, 18 de agosto de 1980.

a) Cons<sup>o</sup> EURÍPEDES MALAVOLTA  
Relator

### III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota ~~com~~ seu Parecer o VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Eulálio Gruppi.

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 1980.

a) Cons<sup>o</sup> EURÍPEDES MALAVOLTA  
Presidente

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de setembro de 1980.

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente